



AO (À) ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO N. 1.772/2023 DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2023/EDITAL N. 001/2023

DATAMOVE CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 45.214.773/0001-09, com sede na Rua Florinéia, n. 118, apto. 11, Água Fria, São Paulo-SP, CEP 02334-050, doravante denominada como “Recorrente”, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosa e tempestivamente¹, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a declaração de habilitação da empresa **AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, com fundamento na alínea ‘a’, inciso I, do artigo 109, da Lei n. 8.666/1993 c.c. o item 11.1 e seguintes do Edital, pelas razões e fundamentos a seguir expostos.

-I-

DOS FATOS

1. Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo “menor preço”, publicado pela Prefeitura de Mogi Mirim, que tem por objeto “*a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços técnico especializado para elaboração de estudo econômico e apresentação de minuta de termo de referência para a prestação do serviço público de transporte coletivo do município de Mogi Mirim/SP, de acordo com as especificações técnicas e condições do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA*”.

2. As especificações técnicas constante no Termo de Referência são, em síntese, as seguintes:

“Dados da Rede de Transporte Atual:

¹ A declaração da AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. como vencedora da licitação ocorreu em 09/02/2023, às 10h28m, e, em seguida, foi aberto o prazo de 24h para manifestação de intenção em recorrer, o que a Recorrente fez às 11h02m. Assim, o recurso protocolado nesta data, é tempestivo.

a) Levantamento dos indicadores operacionais da rede de transporte atual - número de linhas, itinerários, extensão em km e frota alocada e dos dados operacionais, custo por KM percorrido - passageiros transportados por tipo, por quilometragem percorrida e o índice de passageiros por quilômetro - IPK. Dados serão levantados por linhas.

b) Avaliação da atual distribuição espacial das linhas no município.

Avaliação Econômica e Tarifária:

- Planilha Tarifária/Custos: (...).

- Estudo de Viabilidade Econômica Financeira: (...).

Parâmetros da Minuta do Termo de Referência:

a) Análise da legislação federal e municipal que regula o setor para a definição da forma de operação e contratação da empresa operadora;

b) Análise da rede atual, em conjunto com os técnicos da Prefeitura, para definição de eventual expansão do quadro de linhas que farão parte do Edital.

c) Avaliação do tipo de tecnologia veicular para a operação das linhas, conforme características técnicas dos ônibus definidos na tabela B .1. da Norma ABNT NBR 15570:

d) Sugestão para definição do lote de linha, com seus respectivos indicadores operacionais, que farão parte do Termo de Referência.

(...)

e) Discussão com os técnicos da Prefeitura e definição da modelagem da licitação do sistema de transporte municipal.

f) Apresentação da Minuta do Termo de Referência para a elaboração do Edital.

g) Assessoria na elaboração do Termo de Referência final que estabelecerá os parâmetros para confecção do Edital de Licitação.

Assessoria à Prefeitura na:

a) Discussão com os técnicos da Prefeitura (área de licitação, jurídica e departamento de planejamento) para definição da modelagem da licitação do sistema de transporte municipal, visando:

I - Definição da documentação que será exigida na habilitação dos concorrentes, além das definidas pelas Leis Federais 14.133/2021 , 8987/95 e 12.587/12 e pela legislação municipal.

II - Das condições mínimas para a participação das empresas interessadas no processo licitatório, tais como: capital social mínimo, experiência na operação de



serviços de transporte, ter em seu objetivo social atividade que permita a operação de serviço de transporte de passageiros.

III - Definição dos parâmetros mínimos para a garagem da operadora, da idade média e máxima em anos da frota de veículos que será exigida e das características e especificações mínimas para os tipos de veículos e dos serviços que também serão exigidos.

IV - Definição dos critérios para a avaliação e qualidade do serviço.

V – Definição dos critérios para o julgamento das propostas.

VI - Definição do critério de julgamento.

b) Apoio na elaboração do Edital de Licitação, com os parâmetros definidos pe la Administração, com exigências aos princípios constitucionais aplicáveis ao caso, assim com as legislações que disciplinam e/ou incidem no serviço de transporte público urbano, inclusive a matriz de risco.

Acompanhamento do Processo Licitatório:

a) Acompanhamento, durante a fase compreendida entre o lançamento do Edital e o período de elaboração das propostas pelos concorrentes, das possíveis dúvidas, consultas e questionamentos de itens do Edital, com apoio à Comissão de Licitação na emissão de pareceres e respostas aos concorrentes.

b) Emissão de pareceres técnicos durante o processo licitatório, para subsidiar a tomada de decisões, por parte da Prefeitura, no julgamento da proposta e recursos sobre esta decisão.”

3. A Recorrente, que atua no segmento pertinente ao objeto da licitação, é devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e possui em seu quadro técnico profissionais detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT, submeteu sua proposta e documentos, na forma, data e horário estabelecido no Edital.

4. Além da Recorrente, participaram do certame as empresas AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. e PLANUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA.

5. Após a fase de lances, a AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. restou classificada em primeiro lugar, com menor lance no valor de R\$44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais), e a sessão foi suspensa para a



análise da proposta atualizada e da documentação pela Pregoeira e/ou Comissão de Licitações.

6. A AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. foi declarada vencedora da licitação e, em ato subsequente, esta Recorrente manifestou interesse no recurso, iniciando-se o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, que se passa a expor a seguir.

-II- DAS RAZÕES

7. O item 9.1., B, 2, do Edital está em consonância com o artigo 29, inciso II, da Lei 8.666/1993, que exige a apresentação, dentre outros documentos, de “*prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual***” (destaque nosso).

8. Além disso, o item 9.1., C, 1, do Edital, observa o artigo 30, inciso II, §1º, da Lei 8.666/1993, ao exigir a apresentação de “*Certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica de direito público ou privado comprovando que realizou estudo de viabilidade para prestação de serviço de transporte coletivo para município com população de no mínimo 35.000 habitantes*”.

9. A AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., **entretanto, não tem objeto social compatível e qualificação técnica para executar o serviço, conforme se verifica na documentação por ela apresentada.**

10. Primeiro porque o objeto social da empresa é “*preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente*” e, portanto, **não tem qualquer relação com serviços relacionados à transporte público.**

11. Apesar de seu objeto social não ter qualquer relação com o serviço a ser executado, a AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. trouxe um suposto Atestado de Capacidade Técnica, emitido por uma pessoa jurídica de direito privado



denominada CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA (CNPJ n. 65.033.730/0001-34), que supostamente contratou a AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. para execução de “serviços de consultoria para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural do Município de Cosmópolis/SP, no período de Março de 2020 a Julho de 2020, **conforme Contrato LT n. 016/2020, celebrado com a Prefeitura Municipal de Cosmópolis com a empresa CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA.**”², que abrangeram todas as atividades exigidas neste Edital.

12. Ora, o próprio Atestado de Capacidade Técnica declara que a **tomadora dos serviços lá descritos foi a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS e a prestadora de tais serviços foi a CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA., sendo a AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. terceira estranha à contratação.**

13. Caso, de fato, seja verdadeiro o referido Atestado de Capacidade Técnica, CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA. e AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. violaram totalmente a Lei n. 8.666/1993, pois esta veda a entrega total do objeto a terceiro!

14. O artigo 72 da Lei n. 8.666/1993 apenas permite a subcontratação parcial do serviço e, neste caso, tal autorização deve constar expressamente no Edital e, para que a subcontratada possa apresentar um atestado tal como o trazido pela AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., deve trazer também o Atestado de Capacidade Técnica obtido pela principal contratada.

15. Nesse contexto, a Recorrente analisou os documentos relacionados ao processo licitatório n. 1.185/2020 da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, mencionado no atestado trazido pela AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., e constatou que o Edital (em anexo) vedou expressamente a subcontratação em seu item 20.6:

“20.6 Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação do contratado com outrem, bem como a

² Destaques nossos.



fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado por outra pessoa.”

16. Portanto, o Atestado de Capacidade Técnica trazido pela AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. não tem validade jurídica e, por conseguinte, esta deve ser inabilitada e ter a proposta desclassificada, por não cumprir o item 9.1, B, 2 e C, 1, do Edital e a Lei n. 8.666/1993.

17. Ademais, a proposta apresentada pela AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. deve ser desclassificada por ser inexecutável e incoerente com o mercado, conforme artigo 48, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

18. Diante disso, a proposta da empresa AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. deve ser desclassificada.

-III-

DO REQUERIMENTO

19. Ante todo exposto, requer seja o presente Recurso julgado procedente, reformando-se a decisão administrativa que declarou a AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. vencedora, para fins de a declarar inabilitada e desclassificar a proposta por ela apresentada.

20. Na remota hipótese deste Recurso não ser julgado procedente, seja este remetido à autoridade superior, conforme §4º, artigo 109, da Lei n. 8.666/1993.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2023.

**BASSAM
ABDO
MAJDOUB:**
39357497838

Assinado digitalmente por BASSAM
ABDO MAJDOUB:39357497838
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=18799897000120,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A3, CN=BASSAM ABDO MAJDOUB:
39357497838
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023-02-11 18:52:08
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.0

DATAMOVE CONSULTORIA EM ENGENHARIA

BASSAM ABDO MAJDOUB

SÓCIO-ADMINISTRADOR



ANEXO

**Processo licitatório n. 1.185/2020 da Prefeitura Municipal
de Cosmópolis**



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL – Nº 013/2020

Processo Licitatório nº 1.185/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização de serviços de consultoria para o sistema de transporte coletivo do Município.

Denominação:

CNPJ/CPF nº:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Responsável por contato:

Obtemos, através do acesso à página www.cosmopolis.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2020.

Assinatura

Senhora Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos e Suprimentos preferencialmente pelo e-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Cosmópolis da responsabilidade da comunicação por meio do e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

Processo Licitatório nº 1.185/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP**, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço Global**, objetivando **Contratação de Empresa Especializada para realização de serviços de consultoria para o sistema de transporte coletivo do Município**. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 4.008/09 de 03 de novembro de 2009 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Sessão Pública para o credenciamento e recebimento dos envelopes e abertura das propostas será realizado às 9:00 horas do dia 04/03/2020, no Depto de Compras e Licitações situado a Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, na cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo.

1.2 A Sessão Pública para efetuação dos lances verbais e abertura dos Documentos de Habilitação será realizado às 9:00 horas do dia 04/03/2020, no Depto de Compras e Licitações situado a Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, na cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 O Edital poderá ser consultado e retirado, a partir do **dia 18/02/2020**, na Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – Sala de Compras/Licitações nos seguintes horários: das 9:00 às 16:00 h. ou através de solicitação no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br ou via site no endereço: www.cosmopolis.sp.gov.br.

1.4 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- I - Termo de Referência (Especificações dos serviços);
- II - Termo de Credenciamento;
- III - Modelo Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
- V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- VII - Modelo de Proposta Comercial;
- VIII – Termo de Ciência e Notificação;
- IX - Minuta do Contrato.

1.5 Os Anexos II (Termo de Credenciamento – **se for o caso**), III (Declaração de Habilitação) e IV (Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP – **se for o caso**) deverão ser apresentados **fora dos envelopes** e vir assinados pelo **representante legal/credenciado da proponente**, comprovando documentalmente poderes para assinatura dos mesmos. Caso não seja comprovado, o Termo de Credenciamento e as Declarações **não serão aceitas**.

1.6 Deverá ser apresentado também um documento de identificação do representante a empresa na sessão do Pregão Presencial (ex: RG, Carteira de Habilitação, ou outro documento equivalente).

1.7 Não precisam de Termo de Credenciamento (Anexo II deste Edital) e/ou de procuração: o sócio gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos na alínea “a” do item 7.2 deste Edital.



1.8 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06:

1.8.1 Esta Prefeitura aplicará o disposto nos artigos 42/45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, sendo que a empresa participante que se enquadrar nesta Lei deverá apresentar Declaração (Anexo IV) **fora dos envelopes** nº 01-Proposta Comercial e nº 02-Documentações, na fase de Credenciamento, mencionando que tem o direito de usufruir o privilégio dado pela Lei, comprovando documentalente.

1.8.2 A falta de apresentação da declaração especificada acima não inabilitará a licitante, entretanto a mesma não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

1.8.3 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar no Envelope nº 02 – Documentos todos os documentos referentes à regularidade fiscal, ainda que com restrições, todavia, apresentada à declaração constante do item acima, eventual restrição poderá ser sanada como condição para a homologação do certame, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada para realização de serviços de consultoria para o sistema de transporte coletivo do Município**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas advindas do presente processo ocorrerão por conta das seguinte dotação orçamentária:
040801.6.181.4.2.2.339039050000.1.1100000-885/4213

3.2 Valor global estimado é de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais apresentarão **fora dos envelopes e juntamente com os itens constantes no 7.2 do Edital:**

- Termo de Credenciamento, modelo constante do Anexo II do Edital;
- Declaração de cumprimento aos requisitos da Habilitação, modelo constante do Anexo III.
- Declaração de Enquadramento como ME e EPP (Anexo IV) **se for o caso;**

E em seguida entregarão os dois envelopes, distintos e devidamente lacrados:

Os envelopes, respectivamente **PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº1)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)** deverão ser apresentados fechados e indevassáveis, rubricados no fecho, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º .../2020
[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º .../2020
[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]

4.2 A ausência dos dizeres na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para a desclassificação do licitante, que poderá regularizá-los no ato da entrega.

4.3 Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope “02” Documentos de Habilitação antes do envelope “01” Proposta de Preços, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e o lacre será rubricado por todos os presentes.

5. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

5.1 O Envelope “1” - **PROPOSTA**, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no Anexo VII e documentos relacionados no item **8.1.** e subitens.

5.1.2 A proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, obrigatoriamente na ordem que se encontram os itens, devendo ser utilizado o **Modelo Padrão de Proposta (ANEXO VII)**, deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, carimbada, assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante.

5.2 O Envelope “2” - **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** - deverá conter a documentação de acordo com o disposto no item 9.

5.2.1 Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- abrir as propostas de preços;
- analisar a aceitabilidade das propostas;
- desclassificar propostas indicando os motivos;
- conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- elaborar a ata da sessão;
- encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 No dia, hora e local estipulado no preâmbulo, **os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados**, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do processo licitatório.

7.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado) estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Bastará a apresentação do documento aludido o qual terá os mesmos efeitos da Procuração/Termo de Credenciamento.

b) Tratando-se de Procurador: A procuração por instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os atos inerentes ao certame e acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para outorga devendo apresentar os dados constantes no Anexo II. **(Ficando facultado o Termo de Credenciamento – ANEXO II, quando as mesmas informações já estiverem expressas na procuração);**

c) Termo de Credenciamento, conforme modelo (Anexo II) - (Ficando facultado quando os poderes já estiverem expressos através de Procuração ou o mesmo se tratar de sócio ou proprietário);

d) Declaração de Habilitação, conforme modelo (Anexo III);

e) Declaração de Enquadramento como ME e EPP (Anexo IV) se for o caso;

7.3 O Representante Legal ou o Procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.4 O fato de não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará impedido de ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope nº 01).

7.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

7.6 Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo licitatório.

7.7 Os documentos **Termo de Credenciamento (Anexo II), Declaração de Habilitação Anexo III) e Declaração de Enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV)** deverão ser entregues juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente **FORA DOS ENVELOPES**. Em seguida, serão entregues os envelopes” **1 - PROPOSTA e 2 - DOCUMENTAÇÃO-HABILITAÇÃO**.

7.8 Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários, bem como não serão recebidos os envelopes propostos de preços e habilitação.

8 . DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser preenchida preferencialmente conforme Anexo VII deste Edital, elaborada em papel timbrado da empresa, a qual deverá ser carimbada, datada e assinada pela empresa proponente;

8.2 Preço unitário e total do item em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, carregamento e descarregamento, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente;

8.3 A proponente deverá informar na proposta os seguintes dados: (nome, endereço RG e órgão emissor, CPF, Endereço Eletrônico –comercial e pessoal, telefone para contato) do responsável pela assinatura do Contrato, caso seja a vencedora da licitação.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



8.4 Nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da proponente. O descumprimento deste item não acarreta a desclassificação da proposta da licitante.

8.5 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 A validade da Proposta será de 60 dias corridos a contar da abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta;

8.7 O critério de julgamento das propostas de preços será o de **Menor Preço unitário**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

9. HABILITAÇÃO

9.1 O envelope deverá conter documentos relativos à **habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentação complementar e qualificação econômico-financeira**.

9.1.1 Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no **original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação**, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, não se aceitando documentos via 'FAX' e nem a apresentação de protocolo, ou solicitação de documentos em substituição a documento solicitado.

9.1.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em **nome do licitante**, com número do **CNPJ** e endereço respectivo;

b) em **nome da sede (matriz)**, se o licitante for a sede (matriz);

c) em **nome da filial**, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

9.1.3 A **falta** de quaisquer dos documentos ou o **descumprimento das exigências** previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante.

9.1.4 Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a **licitante obrigada a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis**.

9.2 **Habilitação Jurídica**, conforme o caso:

9.2.1 Para **Empresa Individual**: Registro comercial;

9.2.2 Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

9.2.3 Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo, e alterações subsequentes deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

9.2.4 Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.2.5 Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A documentação exigida neste item 9.2 ficará dispensada de ser apresentada dentro do envelope de habilitação para as empresas que as apresentaram na fase do credenciamento.



9.3 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ – **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**);
- b) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), *através da (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)*;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (*Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS*);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação (**CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**);
- e) **O prazo de validade dos documentos necessário à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Pregão, sob pena de inabilitação do Licitante;**
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (*Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp*) ou Municipal (*Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral*) do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;
- g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; (*Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União*)
- h) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (*Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo*);
- i) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, *através da (Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários)* do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- h) As certidões das letras “b” e “g” poderão ser apresentadas conjuntas através da apresentação da **certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união**, emitida através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- i) As certidões constantes das letras “b” e “g” serão aceitas separadamente, caso ainda estejam com o prazo de validade em vigor.
- j) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;
- k) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor;
- l) O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período;
- m) A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Observações:

Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

9.4 Documentação Complementar

- a) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o **Ministério do Trabalho**, conforme modelo (Anexo V); **que será apresentada dentro do envelope de Habilitação.**
- b) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que não foram declarados **inidôneos** para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas. (Anexo VI); **que será apresentada dentro do envelope de Habilitação.**



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



9.5 Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresse, **que será apresentada dentro do envelope de Habilitação.**

a.1) Se tratando de empresas que estejam em recuperação judicial, apresentar “certidão positiva de recuperação judicial” já homologada pelo juízo competente e em pleno vigor.

9.6 Qualificação Técnica

a) Deverá ser apresentado comprovante de aptidão técnica e desempenho e no mínimo 01 Atestado de Capacidade técnica expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado comprovando o desempenho anterior em atividade compatível com o do certame.

10. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

10.1 A partir do horário previsto para abertura, o Pregoeiro receberá os envelopes 01 e 02, e procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, e **qualificará** o autor da proposta de **menor preço**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em **até 10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço do correspondente item;

10.2 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, **oferecer novos lances verbais e sucessivos**, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

10.3 Em seguida, dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

10.4 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais para o objeto cotado, a partir do autor da proposta qualificada de **maior preço**, os demais, em ordem decrescente de valor.

10.5 O intervalo entre os lances não poderá ser superior a 02 (dois) minutos.

10.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.7 Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

10.8 Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado e o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, desde que seja na presença de terceiros;

10.9 Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame, e rubrica dos participantes e equipe do pregão.

10.10 Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente, rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



10.11 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o correspondente valor estimado para a contratação;

10.12 Examinadas a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

10.13 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.

10.14 O Pregoeiro não se responsabilizará pelos envelopes contendo documentação e propostas encaminhados através de Sedex (correios), casos estes se extraviem, cheguem danificados ou ainda não cheguem na hora e data marcadas.

10.15 Caso as empresas licitantes optarem pelo envio dos envelopes via correio, a proposta deverá vir acompanhada de cópia do contrato social (fora do envelope) onde comprove poderes para assinatura da mesma.

10.16 Os envelopes de documentação de habilitação dos licitantes, que não foram abertos para análise durante os procedimentos do pregão, ficarão disponíveis para devolução no prazo de até 05(cinco) dias após publicação do extrato de contrato na imprensa oficial, a partir do qual, caso o licitante não demonstre interesse em recebê-los, os mesmos poderão ser descartados.

11. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

11.1 Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

11.2 É vedada a participação de:

11.3 Empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

11.4 Empresa suspensa do direito de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida.

11.5 Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Cosmópolis.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério **menor preço global**. A especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado no edital, **a qual deverá conter todos os itens constantes no formato proposto no roteiro de apresentação da proposta comercial (ANEXO VII) deste Edital**, e os valores deverão ser expressos em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2 Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, será desprezado todos os valores a partir da 3ª (terceira) casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

12.3 A proposta deverá explicitar que o preço proposto contempla: salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, seguro, multas, e administração, inclusive lucro e outras despesas necessárias ao atendimento ao objeto licitado, bem como declarar que atende a todas as especificações exigidas neste Edital.

12.4 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente quanto ao objeto e valor, promovendo a desclassificação das propostas que não



atendam às exigências do Edital, bem como aquelas com preços excessivos ou inexequíveis, em função do valor previamente estimado pela Administração, observando-se, no que couber o art. 48, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.5 Se a licitante da oferta de menor preço desatender as exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos respectivos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

12.6 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora para o objeto a que faz jus, que será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, observado o prazo de recurso;

12.7 A diferença percentual entre o valor inicial da proposta e o do lance final da proposta vencedora, ou seja, a proposta readequada deverá ser apresentada por escrito, no prazo de 03 (três) dias, com o novo valor unitário, total e global devidamente ajustados no Setor de Compras e Licitações sito a Rua Dr. Campos Sales, 398 – Centro, ou através do e-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade com a legislação em vigor;

13.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

13.3 As interessadas poderão formular consultas, sempre por escrito e na abordagem de caso, até 02 (dois) dias úteis da data da abertura dos envelopes, dirigindo-se ao pregoeiro, que atende ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas, exclusivamente por meio eletrônico via internet ou no endereço indicado.

13.4 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante inconformado com o resultado poderá interpor recurso, com registro em ata de suas razões, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

13.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes ao término da sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.7 Tanto as impugnações como os memoriais dos recursos, deverão ser dirigidos, mediante petição, ao Pregoeiro, sendo protocolados no endereço constante das disposições preliminares deste Edital, no horário das 08:00 às 16:00 horas. Junto com este documento original, deverá ser enviada também uma cópia por e-mail (compras@cosmopolis.sp.gov.br) para que seja possível o encaminhamento on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este aos demais licitantes.

13.8 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação e homologação do objeto da licitação ao vencedor, que será convocado para assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da devida convocação.

14. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 O proponente vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação para assinar o contrato, nos termos estabelecidos na Minuta – Anexo IX.

14.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará o mesmo à aplicação das penalidades previstas no subitem 16.1 deste Edital.

14.3 Decorrido o prazo estipulado no subitem 14.1, e a adjudicatária não comparecer para assinar o contrato, decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital, de acordo com o artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

14.4 Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para assinar o contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

15 – FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, sendo o **gestor do Contrato** o Sr.º Matheus Francisco dos Santos, CPF nº 313.799.308-39, cargo: Guarda Municipal - Efetivo, e o mesmo **responsável pelo recebimento dos serviços** podendo acionar o órgão competente sempre que necessário.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência.

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; e

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

16.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

16.5 As multas previstas no subitem 16.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura correspondente ao (s) serviço (s) efetivamente realizado (s) e devidamente atestado (s) pela Secretária Responsável, parceladamente, em 10 (dez) parcelas mensais.

17.2 Os preços ofertados deverão ser fixos, sem nenhum reajuste;

18. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

18.1 A execução dos serviços deverá ser realizados no período de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

18.2 Até 60 (sessenta) dias para a realização dos serviços constantes nos Relatórios nº 01, 02, 03 e 04 do item 7 do termo de Referência

18.3 Até 90 (noventa) dias para a realização dos serviços constantes nos Relatórios nº 05 do item 7 do termo de Referência

18.4 Deverão constar nas notas fiscais o número do Pregão Presencial;

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1 Este Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o término da licitação das linhas de ônibus do Município.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, divulgando na imprensa oficial para conhecimento dos participantes da licitação. O Pregoeiro poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.2 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.3 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.5 O Pregoeiro e demais membros de apoio prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das **08:00h às 16:00h**, no Depto de Compras e Licitações situado a Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, na cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo e Fones: (19) 3812-8000 e (19) 3812-8045, e pelo e-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br

20.6 Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado por outra pessoa.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



20.7 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão presencial constarão de ata divulgada na própria sessão, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

20.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

20.9 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, observada a legislação pertinente.

20.10 O Pregoeiro poderá, até o dia anterior à data prevista no preâmbulo deste Edital, alterar as condições do mesmo, as especificações e qualquer exigência pertinente a este certame, desde que fixe um novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a contar da publicação das alterações, ou caso as alterações não sejam significativas (não altere substancialmente o teor da proposta) manterá a data para entrega dos documentos. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis pessoalmente, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

20.11 As interessadas poderão formular consultas, sempre por escrito e na abordagem do caso concreto, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, dirigindo-se ao Pregoeiro, que atende ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 16:00 horas, com endereço no preâmbulo deste Edital.

20.12 Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus Anexos.

20.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis-SP.

Cosmópolis, 17 de Fevereiro de 2020.

Engº José Pivatto
Prefeito Municipal



ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Considerações Preliminares

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de Empresa Especializada para realização de serviços de consultoria para o sistema de transporte coletivo do Município.

2. Especificação dos Serviços:

Escopo do trabalho

1 - Análise na Rede de Transporte Atual

- a) Levantamento dos indicadores operacionais da rede de transporte atual - número de linhas, itinerários, extensão em km e frota alocada e dos dados operacionais - passageiros transportados por tipo, quilometragem percorrida e índice de passageiros por quilômetro - IPK. Dados serão levantados por linhas.
- b) Avaliação da atual distribuição espacial das linhas no município.

2 - Planejamento da Nova Rede de Transporte

- a) Planejamento e definição da nova rede de transporte, com proposta de integração operacional, física e tarifária da nova rede, utilizando-se de terminal de transbordo e integração e/ou de sistema de arrecadação automatizada que permita a integração temporal, com o controle da oferta com sistema de monitoramento por GPS ou GPRS.
- b) Elaboração das novas Ordens de Serviço Operacionais - OSO's para cada linha da nova rede.

3 - Avaliação Econômica e Tarifária

- Planilha Tarifária:

Apuração de custo por passageiro e por quilometro da nova rede proposta, através da elaboração da planilha tarifaria com base na metodologia de cálculo definida pelo grupo de trabalho para o desenvolvimento de estudo sobre referenciais de custos do transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito dos municípios – Método de Cálculo – Custos dos Serviços de Transporte Público por Ônibus – 2017. O Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Públicos de Transporte Urbano e Trânsito, em agosto de 2013, tomou a iniciativa de criar esse grupo de trabalho. Em novembro de 2014 foi firmado um Termo de Cooperação pela ANTP – Associação Nacional dos Transportes Públicos, pela FNP – Frente Nacional de Prefeitos e pela NTU – Associação Nacional das Empresas de Transporte Urbano. A ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos, indicada pelo Fórum, passou então a coordenar o trabalho de criar o novo método de cálculo.

A referida metodologia de cálculo da planilha de custos foi elaborada por um grupo de técnicos coordenado pela ANTP, que reuniu representantes do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana e da NTU, com apoio de assessoria especializada na área de economia.

- Estudo de Viabilidade Econômica Financeira:

Elaboração do estudo técnico da viabilidade econômico financeira e a demonstração do fluxo de caixa da concessão da concessão para a operação do sistema de transporte coletivo público de passageiros no município de Cosmópolis. Para tanto serão feitos os cálculos relativos às projeções de receita, evolução da oferta, custos e investimentos necessários, fluxo de caixa para todo o período da concessão e indicadores da rentabilidade do investimento e dos recursos próprios alocados.

Para a avaliação da viabilidade econômico financeira da concessão, será utilizada a metodologia consagrada do cálculo do Valor Presente Líquido (VPL), da Taxa Interna de Retorno (TIR) do fluxo de caixa previsto para o período de duração do contrato, do Tempo de Retorno do Investimento (PAYBACK) em anos e da Taxa de Desconto Considerada.

Estes estudos formarão a tarifa necessária para a cobertura dos custos operacionais, tributos e investimentos a serem realizados para a operação da nova rede proposta e demonstrará sua viabilidade econômica financeira, sendo que estes estudos farão parte do Edital de Licitação.

4 - Parâmetros do Edital de Licitação

- a) Análise da legislação municipal que regula o setor para a definição da forma de operação e contratação da empresa operadora, com elaboração de propostas para alterações na legislação ou elaboração de nova legislação (Projetos de Lei).
- b) Análise da rede atual, em conjunto com os técnicos da Prefeitura, para definição das linhas que farão parte do Edital.
- c) Avaliação do tipo de tecnologia para a operação das linhas hoje operadas por microônibus e vans e definição se essas linhas poderão ou não fazer parte do lote que serão licitados.
- d) Definição do lote de linha, com seus respectivos indicadores operacionais, que farão parte do Edital.

Nesta fase serão realizadas reuniões com os técnicos da Prefeitura, para definição da rede de linhas de transporte e do tamanho do lote. Poderão ser utilizados nesta fase dados levantados na atual operadora e na Prefeitura e também, se necessário, serão propostas modificações na rede atual com a criação de novas linhas ou serviços, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema, visando principalmente um futuro sistema com integração física e operacional, na modalidade ônibus.

- e) Discussão com os técnicos da Prefeitura e definição da modelagem da licitação do sistema de transporte municipal.
- f) Elaboração do Termo de Referência que estabelecerá os parâmetros para confecção do Edital de Licitação.

5 - Elaboração do Edital de Licitação do Serviço

- a) Discussão com os técnicos da Prefeitura (área de licitação e jurídica) para definição da modelagem da licitação (deverá ser Concorrência Pública) do sistema de transporte municipal.
- b) Definição da documentação que será exigida na habilitação dos concorrentes, além das definidas pelas Leis Federais 8666/93 com suas posteriores alterações e 8987/95 e 12.587/12 e pela legislação municipal.
- c) Definição das condições mínimas para a participação das empresas interessadas no processo licitatório, tais como: capital social mínimo, experiência na operação de serviços de transporte, ter em seu objetivo social atividade que permita a operação de serviço de transporte de passageiros.

- d) Definição dos parâmetros mínimos para a garagem da operadora, da idade média e máxima em anos da frota de veículos que será exigida e das características e especificações mínimas para os tipos de veículos e dos serviços que também serão exigidos.
- e) Definição dos critérios para a avaliação, o julgamento e a classificação da metodologia de execução dos serviços, tais como: Conhecimento dos serviços que serão operados, Metodologia de organização dos serviços, Sistema tecnológico de controle operacional (Bilhetagem Eletrônica), Política de controle da qualidade dos serviços, Plano operacional para o início da operação, Plano de mobilização e instalação.
- f) Definição dos critérios de julgamento da nota de preço dos serviços (menor valor de tarifa ou menor valor por Km percorrido ou maior valor de outorga).
- g) Elaboração do Edital de Licitação, com os parâmetros definidos: contratação por menor valor de tarifa, preços dos serviços (valor por km percorrido) ou maior valor de outorga pela concessão e definição do prazo da concessão e sua possível prorrogação, com exigências aos princípios constitucionais aplicáveis ao caso, assim com as legislações que disciplinam e/ou incidem no serviço de transporte público urbano.

6 - Acompanhamento do Processo Licitatório

- a) Acompanhamento de todas as fases do Edital, desde o lançamento do Edital durante a análise e o julgamento das propostas dos concorrentes.
- b) Acompanhamento, durante a fase compreendida entre o lançamento do Edital e o período de elaboração das propostas pelos concorrentes, das possíveis dúvidas, consultas e questionamentos de itens do Edital, com apoio à Comissão de Licitação na emissão de pareceres e respostas aos concorrentes.
- c) Emissão de pareceres técnicos durante o processo licitatório, para subsidiar a tomada de decisões, por parte da Prefeitura, na análise de possíveis recursos dos concorrentes ou na definição dos vencedores do certame licitatório.

7 - Produtos Previstos

Relatório Nº 01 - contendo o levantamento dos indicadores e dados operacionais e o diagnóstico da distribuição das linhas da rede de transporte atual, contemplando as exigências no item 1 acima.

Relatório Nº 02 - contendo a proposta da nova rede de transporte e as novas Ordens de Serviços Operacionais - OSO's para cada linha, contemplando as exigências no item 2 acima.

Relatório Nº 03 - contendo a apuração do custo por passageiro e por quilômetro da rede atual e da nova rede proposta, com a avaliação do impacto da implantação do sistema integrado e do modelo de remuneração e compensação das empresas operadoras, contemplando as exigências no item 3 acima.

Relatório Nº 04 - contendo a análise da legislação municipal, a definição da modelagem da licitação, o Termo de Referência que estabelecerá os parâmetros para elaboração do Edital de Licitação e elaboração do Edital de Licitação, contemplando as exigências nos itens 4 e 5 acima.

Relatório Nº 05 - contendo informações relativas ao acompanhamento do processo licitatório até a sua homologação, contemplando as exigências no item 6 acima.

8 – Dos Prazos de Execução

- a) O contrato será celebrado com duração de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura, sendo:



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



- b) Até 60 (sessenta) dias para a entrega dos produtos constantes nos Relatórios nº 01, 02, 03 e 04 do item 7 deste Termo de Referência.
- c) Até 90 (noventa) dias para a entrega dos produtos constantes do relatório nº 05 do item 7 deste Termo de Referência.

9 – Prazo de vigência do Contrato

O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o término da licitação das linhas de ônibus do Município.

10 – Da forma de remuneração

O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura correspondente ao (s) serviço (s) efetivamente realizado (s) e devidamente atestado (s) pela Secretaria Responsável, parceladamente, em 10 (dez) parcelas mensais.

11 – Qualificação Técnica

Deverá ser apresentado comprovante de aptidão técnica e desempenho e no mínimo 01 Atestado de Capacidade técnica expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado comprovando o desempenho anterior em atividade compatível com o do certame.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 1.185/2020

(Obs.: Apresentar fora dos envelopes)

C R E D E N C I A L (MODELO)

Credencio o Senhor (a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente na rua _____, nº _____, cidade de _____ como meu mandatário, para representar a empresa _____, CNPJ _____ podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de propostas, lances verbais e interposição de recursos, renúncia ao prazo recursal e desistência expressa dos mesmos**, concernente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2020 - Processo Licitatório nº .../2020** cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada para realização de serviços de consultoria para o sistema de transporte coletivo do Município.**

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal (proprietário, sócio, dirigente ou procurador)

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

Processo Licitatório nº 1.185/2020

(Obs.: Apresentar fora dos envelopes)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº .../2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal ou credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

Processo Licitatório nº 1.185/2020

(Obs.: Apresentar fora dos envelopes)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação de pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº. .../2020, realizado pelo Município de Cosmópolis/SP.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal ou credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

Processo Licitatório nº 1.185/2020

(Obs. Deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal ou credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO VI- PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

Processo Licitatório nº 1.185/2020

(Obs. Deverá ser apresentada dentro do envelope de habilitação)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade **Pregão Presencial nº...../2020**, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal ou credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO VII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

Processo Licitatório nº 1.185/2020

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1 – REFERÊNCIAS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone e Fax: _____ E-mail: _____

Contato: _____

Banco que a empresa mantém conta corrente: _____

Agência: _____ Conta Corrente Nº: _____

2- Especificação dos Serviços:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Unid	SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO.		

A proponente deverá informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato, caso seja vencedora da licitação.

Nome:

RG: - Órgão Emissor:

CPF:

Endereço:

Endereço Eletrônico Comercial e Particular:

Telefone pessoal e profissional:

..... de de 2020.

ASSINATURA E CARIMBO

OBS: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO VIII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(este termo deverá ser assinado pela licitante vencedora do certame)

Município de Cosmópolis - SP

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Objeto: Pregão Presencial nº/2020 - Contratação de Empresa Especializada para realização de serviços de consultoria para o sistema de transporte coletivo do Município.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Contratada:

Contrato LT nº:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cosmópolis, de de 2020.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Contratada

Gestor do Contrato





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO IX – PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2020

MINUTA DE CONTRATO

Contratação de Empresa Especializada para realização de serviços de consultoria para o sistema de transporte coletivo do Município.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2020

CONTRATO LT Nº .../2020

O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede à, nº, Bairro, Cosmópolis SP, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo, Prefeito Municipal, portador do Rg sob o nºe CPF sob o nºresidente e domiciliado a e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº, Bairro,/....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade nº, SSP-..... e inscrito no CPF sob o nº, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº .../2020 a modalidade **Pregão Presencial** nº .../2020, do tipo Menor Preço global, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto **Contratação de Empresa Especializada para realização de serviços de consultoria para o sistema de transporte coletivo do Município**, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I deste Edital e Autorização de Fornecimento em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, sendo o **gestor do Contrato** o Sr.º Matheus Francisco dos Santos, CPF nº 313.799.308-39, cargo: Guarda Municipal - Efetivo, e o mesmo **responsável pelo recebimento dos serviços** podendo acionar o órgão competente sempre que necessário.

2.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na Cláusula Décima deste Contrato.

VI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VII. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- Realizar os serviços em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- Responsabilizar-se, por sua conta e risco, dos serviços até o local indicado no edital para a sua entrega;
- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

II. O CONTRATANTE obriga-se a:

- Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
- Pagar pelos serviços adquiridos;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços adquiridos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA PARCELADAMENTE, sem nenhum custo adicional ou reajustes a importância total de R\$ _____ (_____), sendo **10 (dez) parcelas de R\$ _____ (_____)**.

§ 1º - O pagamento devido à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva e satisfatória realização dos serviços nas condições especificadas neste Contrato e no Edital.

§ 2º - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal dos serviços;

§ 3º - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal dos serviços realizados.

§ 4º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias e **mencionando no corpo da Nota Fiscal o número deste Pregão Presencial;**

§ 5º - O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no § 3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;

§ 7º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1 A execução dos serviços deverá ser realizados no período de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

6.2 Até 60 (sessenta) dias para a realização dos serviços constantes nos Relatórios nº 01, 02, 03 e 04 do item 7 do termo de Referência

6.3 Até 90 (noventa) dias para a realização dos serviços constantes nos Relatórios nº 05 do item 7 do termo de Referência

6.4 Deverão constar nas notas fiscais o número do Pregão Presencial;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 Este Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência.

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; e

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

10.5 As multas previstas no subitem 10.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Presencial nº/..... e todos os documentos constantes do Processo Licitatório nº/2020.

II - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

III - Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o memorial descrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº/2020.

IV - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, ____ de _____ de 2020.

Contratante

Gestor do Contrato

Empresa Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____





**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA RESPONSÁVEL PELO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1772/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI MIRIM – SP**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023

AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, por seu representante legal que esta subscreve, vem respeitosamente perante V. Sa., apresentar **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **DATAMOVE CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.**, pelos motivos expostos nas anexas contrarrazões.

Termos em que,
Pede deferimento.

Mogi Mirim, 17 de fevereiro de 2023.

**AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.
ALEX VILAÇA MAIA – SÓCIO ADMINISTRADOR**

AVM – Serviços de Apoio Administrativo Ltda.
Avenida Dr. Nelson Noronha Gustavo Filho, 230 – 22A – CEP 13092-526 – Campinas/SP
Fone (19) 99971.2722



CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023
PROCESSO nº 1.772/2023

Recorrente: DATAMOVE
CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.
Recorrida: AVM SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO LTDA.

Senhor Julgador:

Trata-se de recurso administrativo proposto pela recorrente face a habilitação da empresa recorrida.

Conforme veremos adiante, a habilitação da recorrente foi correta e deve ser mantida, sob pena de violação da Lei 8.666/93 e princípios administrativos que regem o ordenamento jurídico brasileiro.

Insurge-se a recorrente contra o fato de que a recorrida fora classificada e, ato contínuo, declarada vencedora do pregão eletrônico em epigrafe.

Em suas razões, aduz que a recorrida não tem objeto social compatível com o objeto licitado, bem como que não possui a qualificação técnica exigida pelo edital e, por fim, que a proposta da recorrida é inexecutável.

a) Do objeto social



Afirma a recorrente que a recorrida não possui objeto social compatível com o objeto licitado.

Sucedede que tal irresignação não comporta acolhimento.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o objeto licitado é a contratação de empresa para **realização de serviço técnico (estudos)**, considerando a rede existente de dados fornecidos pelo Município Contratante, para elaborar planilha de custos do sistema de transporte municipal e a realização de um estudo econômico de viabilidade do serviço público.

Tem-se que o objeto licitado é **assessoria técnica**.

A recorrente questiona o fato de que a documentação apresentada para atender a exigência do item 9.1, B, '2' não ter "qualquer relação com serviços relacionados à transporte público".

Ora, a documentação exigida para satisfação do item 9.1, B, '2' do edital se presta a comprovar à Administração que a licitante está em dia com suas questões fiscais e trabalhistas.

Isto porque a finalidade da exigência em questão, que, vale repetir, trata-se de **exigência para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista** do Edital, é "o que se demanda é que o particular, no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, encontre-se em situação fiscal regular. Trata-se de evitar contratação de sujeito que descumpra obrigações fiscais relacionadas com o âmbito da atividade a ser executada."¹

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª ed. Ed. RT. Pg 697.



Neste sentido, ainda, leciona Marçal Justen Filho:

“Entre nós, não vigora o chamado “princípio da especialidade” da personalidade jurídica das pessoas jurídicas. Esse princípio restringe a possibilidade jurídica da atuação das pessoas jurídicas aos limites do seu objeto social. Dito princípio vigorou nos primeiros tempos, quando as sociedades privadas passaram a receber personificação autônoma. No final do século XVIII e início do século XIX, as sociedades particulares recebiam personalidade jurídica como modalidade de “privilégio” atribuído pela Coroa. O ato real que concedia a personalidade jurídica delimitava a extensão da “existência” da pessoa jurídica. Assim, por exemplo, pessoa jurídica que recebia privilégio para negociar café não podia praticar atos do comércio da carne. Ao ultrapassar os limites fixados nesse ato de outorga de personalidade, caracterizava-se ato ultra vires, inválido automático e independentemente de qualquer outro vício.

Essas concepções foram superadas pela evolução sociocultural. A regra é que as pessoas jurídicas não recebam “poderes” para praticar atos dentro de limites precisos. A pessoa jurídica tem personalidade jurídica ilimitada, inclusive para praticar atos indevidos e reprováveis.

AVM – Serviços de Apoio Administrativo Ltda.

Avenida Dr. Nelson Noronha Gustavo Filho, 230 – 22A – CEP 13092-526 – Campinas/SP
Fone (19) 99971.2722



A fixação de um objeto social, contida no ato constitutivo da sociedade, não produz invalidade dos atos exorbitantes que vierem a ser eventualmente praticados. O ato praticado fora do objeto social é tão existente quanto aquele que se insira dentro dele. Não se verifica, de modo automático a invalidade do ato em virtude de mera ausência de inserção do ato no objeto social. A fixação do objeto social destina-se, tão somente, a produzir efeitos de fiscalização da atividade dos administradores da sociedade. Os sócios podem pretender que os administradores sejam responsabilizados quando aplicarem o patrimônio social em atividades fora do objeto social.” (Marçal Justen Filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., Editora Dialética, pág. 469/470)

A recorrida está em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas pertinentes ao seu ramo de atuação, o qual é compatível com a assessoria ora licitada, sendo que a recorrida conta com o domínio de técnicas específicas e com a existência de pessoal especializado.

Não há qualquer irregularidade na documentação de habilitação da recorrida, mais notadamente na documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

b) Da qualificação técnica

A recorrente afirma que o atestado de capacidade técnica fornecido pela recorrida não possui validade jurídica, o que não condiz com a verdade.

AVM – Serviços de Apoio Administrativo Ltda.

Avenida Dr. Nelson Noronha Gustavo Filho, 230 – 22A – CEP 13092-526 – Campinas/SP
Fone (19) 99971.2722



Afirma que o atestado apresentado fora emitido pela empresa *CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA.*, e que referido atestado seria uma afronta à Lei nº 8.666/93. Consubstancia tal fundamentação no fato de que o Edital do Pregão Presencial nº 013/2020, da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, em seu item 20.6., vedaria a subcontratação.

Destarte, tal fundamentação é totalmente descabida e demonstra, tão somente, o ímpeto da recorrente em sagrar-se vencedora no presente certame licitatório a qualquer custo.

Em primeiro momento, porque a recorrente questiona a documentação referente a **qualificação técnica** da recorrida.

Como bem se sabe, a qualificação técnica se presta a comprovar a experiência anterior da licitante quanto a prestação de serviço compatível com o objeto licitado.

O atestado de capacidade técnica da recorrida, assim como todos os outros documentos relativos à habilitação, são **relativos à recorrida**.

A própria recorrente admite que os serviços prestados pela recorrida no âmbito da contratação que consubstanciou o atestado de capacidade técnica emitido "*abrangem todas as atividades exigidas neste Edital*".

A recorrida comprovou possuir aptidão para executar o objeto da presente licitação por meio da comprovação de experiência anterior, conforme exigido pelo Edital, não havendo que se falar em qualquer tipo de irregularidade.

AVM – Serviços de Apoio Administrativo Ltda.

Avenida Dr. Nelson Noronha Gustavo Filho, 230 – 22A – CEP 13092-526 – Campinas/SP
Fone (19) 99971.2722



Não obstante, não há que se questionar a validade jurídica do atestado apresentado pela recorrida, porquanto este tenha sido emitido após a devida contratação da recorrida e a consequente prestação dos serviços.

Os questionamentos da recorrente, no que concerne a suposta irregularidade atinente à impossibilidade da CEGEPLAN contratar com terceiro para a execução do serviço junto a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, tão somente dizem respeito a estes, **não tendo qualquer efeito sobre os serviços devidamente prestados pela recorrida.**

A recorrida comprovou possuir a aptidão necessária para a execução do objeto da presente licitação, e deve, portanto, manter-se habilitada.

c) Da exequibilidade da proposta

Ao final de suas razões, aduz a recorrente que a proposta apresentada pela recorrida é inexequível e incoerente com o mercado.

Sucedem que tais alegações não possuem qualquer fundamento, tampouco trazem quais seriam exemplos de propostas exequíveis.

Em primeiro momento, porque não se aplica no presente caso o disposto no inc. II do art. 48 da Lei nº8.666/93, porquanto não se trate de obra ou serviços de engenharia.

As licitantes, no momento da elaboração de sua proposta comercial, atuam em boa-fé. Não existe impedimento a que formule proposta em valor superior aos montantes praticados no mercado, nem é reprovável que faça uma proposta com valores módicos para, ao mesmo em que se eleva a

AVM – Serviços de Apoio Administrativo Ltda.

Avenida Dr. Nelson Noronha Gustavo Filho, 230 – 22A – CEP 13092-526 – Campinas/SP
Fone (19) 99971.2722



possibilidade de vitória no certame, permita à Administração uma justa contratação.

O preço proposto pela recorrida foi obtido através de estudos técnicos e, caso fosse inexequível, sequer teria sido proposto, haja vista que ninguém se prejudicaria de tal forma.

Não obstante, evidente que a Administração somente pode aceitar propostas que se evidenciem como viável de execução, como no presente caso.

Desta feita, é certo que não há o que se impugnar no que diz respeito a proposta comercial da recorrida, que garantiu à Administração uma justa contratação sob os princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade e transparência.

d) Conclusão

Em razão do articulado, é de rigor a manutenção da decisão recorrida, não havendo que se falar em inabilitação da peticionária, vez que os argumentos da recorrente não passam de mera formalidade excessiva e estéril que contraria os interesses da Administração Pública.

AVM – Serviços de Apoio Administrativo Ltda.

Avenida Dr. Nelson Noronha Gustavo Filho, 230 – 22A – CEP 13092-526 – Campinas/SP
Fone (19) 99971.2722



Termos em que,
Pede deferimento.

Mogi Mirim, 17 de fevereiro de 2023.

AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.
ALEX VILAÇA MAIA – SÓCIO ADMINISTRADOR



PROCESSO N. 1.772/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2023

ASSUNTO: Análise da Pregoeira quanto ao recurso interposto pela licitante DATAMOVE CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.

Tratam os autos de contratação de empresa especializada para a realização dos serviços técnico especializado para elaboração de estudo econômico e apresentação de minuta de termo de referência para a prestação do serviço público de transporte coletivo do município de Mogi Mirim/SP.

A licitação foi formalizada na modalidade Pregão Eletrônico tendo sido obedecidas às formalidades da Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019 e demais normas complementares.

I – DOS FATOS E FORMALIDADES LEGAIS

A Licitante DATAMOVE CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA encaminhou peça recursal contra a decisão da Pregoeira que entendeu pela habilitação da licitante AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente DATAMOVE CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA pleiteia a reforma da decisão que a habilitou a empresa licitante AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, para tanto, em suas razões conforme constou do referido processo asseveram o seguinte:

(...)

3. A Recorrente, que atua no segmento pertinente ao objeto da licitação, é devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e possui em seu quadro técnico profissionais detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT, submeteu sua proposta e documentos, na forma, data e horário estabelecido no Edital.

4. Além da Recorrente, participaram do certame as empresas AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. e PLANUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA.

5. Após a fase de lances, a AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. restou classificada em primeiro lugar, com menor lance no valor de R\$44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais), e a sessão foi suspensa para a análise da proposta atualizada e da documentação pela Pregoeira e/ou Comissão de Licitações.

6. A AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. foi declarada vencedora da licitação e, em ato subsequente, esta Recorrente manifestou interesse no recurso, iniciando-se o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, que se passa a expor a seguir.

(...)

7. O item 9.1., B, 2, do Edital está em consonância com o artigo 29, inciso II, da Lei 8.666/1993, que exige a apresentação, dentre outros documentos, de “prova de



inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual" (destaque nosso).

8. Além disso, o item 9.1., C, 1, do Edital, observa o artigo 30, inciso II, §1º, da Lei 8.666/1993, ao exigir a apresentação de "Certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica de direito público ou privado comprovando que realizou estudo de viabilidade para prestação de serviço de transporte coletivo para município com população de no mínimo 35.000 habitantes"

9. A AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., entretanto, não tem objeto social compatível e qualificação técnica para executar o serviço, conforme se verifica na documentação por ela apresentada.

10. Primeiro porque o objeto social da empresa é "preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente" e, portanto, **não tem qualquer relação com serviços relacionados à transporte público.**

11. Apesar de seu objeto social não ter qualquer relação com o serviço a ser executado, a AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. trouxe um suposto Atestado de Capacidade Técnica, emitido por uma pessoa jurídica de direito privado denominada CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA (CNPJ n. 65.033.730/0001-34), que supostamente contratou a AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. para execução de "serviços de consultoria para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural do Município de Cosmópolis/SP, no período de Março de 2020 a Julho de 2020, **conforme Contrato LT n. 016/2020, celebrado com a Prefeitura Municipal de Cosmópolis com a empresa CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA.**" 2 , que abrangeram todas as atividades exigidas neste Edital.

12. Ora, o próprio Atestado de Capacidade Técnica declara que a tomadora dos serviços lá descritos foi **a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS e a prestadora de tais serviços foi a CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA., sendo a AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. terceira estranha à contratação.**

13. Caso, de fato, seja verdadeiro o referido Atestado de Capacidade Técnica, CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA. e AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. violaram totalmente a Lei n. 8.666/1993, pois esta veda a entrega total do objeto a terceiro!

14. O artigo 72 da Lei n. 8.666/1993 apenas permite a subcontratação parcial do serviço e, neste caso, tal autorização deve constar expressamente no Edital e, para que a subcontratada possa apresentar um atestado tal como o trazido pela AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO



LTDA., deve trazer também o Atestado de Capacidade Técnica obtido pela principal contratada.

15. Nesse contexto, a Recorrente analisou os documentos relacionados ao processo licitatório n. 1.185/2020 da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, mencionado no atestado trazido pela AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., e constatou que **o Edital (em anexo) vedou expressamente a subcontratação** em seu item 20.6:

(...)

16. Portanto, o Atestado de Capacidade Técnica trazido pela AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. não tem validade jurídica e, por conseguinte, esta deve ser inabilitada e ter a proposta desclassificada, por não cumprir o item 9.1, B, 2 e C, 1, do Edital e a Lei n. 8.666/1993.

17. Ademais, a proposta apresentada pela AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. deve ser desclassificada por ser inexecutável e incoerente com o mercado, conforme artigo 48, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

18. Diante disso, a proposta da empresa AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. deve ser desclassificada.

(...)

III – CONTRARRAZÕES DA VENCEDORA

Em contrarrazões a empresa AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA alega que:

(...)

Afirma a recorrente que a recorrida não possui objeto social compatível com o objeto licitado.

Sucedo que tal irrisignação não comporta acolhimento.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o objeto licitado é a contratação de empresa para **realização de serviço técnico (estudos)**, considerando a rede existente de dados fornecidos pelo Município Contratante, para elaborar planilha de custos do sistema de transporte municipal e a realização de um estudo econômico de viabilidade do serviço público.

Tem-se que o objeto licitado é **assessoria técnica**.

A recorrente questiona o fato de que a documentação apresentada para atender a exigência do item 9.1, B, '2' não ter "qualquer relação com serviços relacionados à transporte público".

Ora, a documentação exigida para satisfação do item 9.1, B, '2' do edital se presta a comprovar à Administração que a licitante está em dia com suas questões fiscais e trabalhistas.

Isto porque a finalidade da exigência em questão, que, vale repetir, trata-se de **exigência para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista** do Edital, é "o que se demanda é que o particular, no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, encontre-se em situação fiscal



regular. Trata-se de evitar contratação de sujeito que descumpra obrigações fiscais relacionadas com o âmbito da atividade a ser executada.”¹

(...)

A recorrida está em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas pertinentes ao seu ramo de atuação, o qual é compatível com a assessoria ora licitada, sendo que a recorrida conta com o domínio de técnicas específicas e com a existência de pessoal especializado.

Não há qualquer irregularidade na documentação de habilitação da recorrida, mais notadamente na documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

(...)

A recorrente afirma que o atestado de capacidade técnica fornecido pela recorrida não possui validade jurídica, o que não condiz com a verdade.

Afirma que o atestado apresentado fora emitido pela empresa CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA., e que referido atestado seria uma afronta à Lei nº 8.666/93. Consubstancia tal fundamentação no fato de que o Edital do Pregão Presencial nº 013/2020, da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, em seu item 20.6., vedaria a subcontratação.

Destarte, tal fundamentação é totalmente descabida e demonstra, tão somente, o ímpeto da recorrente em sagrar-se vencedora no presente certame licitatório a qualquer custo.

Em primeiro momento, porque a recorrente questiona a documentação referente a **qualificação técnica** da recorrida.

Como bem se sabe, a qualificação técnica se presta a comprovar a experiência anterior da licitante quanto a prestação de serviço compatível com o objeto licitado.

O atestado de capacidade técnica da recorrida, assim como todos os outros documentos relativos à habilitação, são **relativos à recorrida**.

A própria recorrente admite que os serviços prestados pela recorrida no âmbito da contratação que consubstanciou o atestado de capacidade técnica emitido “abrangem todas as atividades exigidas neste Edital”.

A recorrida comprovou possuir aptidão para executar o objeto da presente licitação por meio da comprovação de experiência anterior, conforme exigido pelo Edital, não havendo que se falar em qualquer tipo de irregularidade.

Não obstante, não há que se questionar a validade jurídica do atestado apresentado pela recorrida, porquanto este tenha sido emitido após a devida contratação da recorrida e a consequente prestação dos serviços.



Os questionamentos da recorrente, no que concerne a suposta irregularidade atinente à impossibilidade da CEGEPLAN contratar com terceiro para a execução do serviço junto a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, tão somente dizem respeito a estes, **não tendo qualquer efeito sobre os serviços devidamente prestados pela recorrida.**

A recorrida comprovou possuir a aptidão necessária para a execução do objeto da presente licitação, e deve, portanto, manter-se habilitada.

(...)

Ao final de suas razões, aduz a recorrente que a proposta apresentada pela recorrida é inexecutável e incoerente com o mercado.

Sucedem que tais alegações não possuem qualquer fundamento, tampouco trazem quais seriam exemplos de propostas executáveis.

Em primeiro momento, porque não se aplica no presente caso o disposto no inc. II do art. 48 da Lei nº8.666/93, porquanto não se trata de obra ou serviços de engenharia.

As licitantes, no momento da elaboração de sua proposta comercial, atuam em boa-fé. Não existe impedimento a que formule proposta em valor superior aos montantes praticados no mercado, nem é reprovável que faça uma proposta com valores módicos para, ao mesmo em que se eleva a possibilidade de vitória no certame, permita à Administração uma justa contratação.

O preço proposto pela recorrida foi obtido através de estudos técnicos e, caso fosse inexecutável, sequer teria sido proposto, haja vista que ninguém se prejudicaria de tal forma.

Não obstante, evidente que a Administração somente pode aceitar propostas que se evidenciem como viáveis de execução, como no presente caso.

Desta feita, é certo que não há o que se impugnar no que diz respeito a proposta comercial da recorrida, que garantiu à Administração uma justa contratação sob os princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade e transparência.

IV - DA ANÁLISE PRELIMINAR

Cumpra ressaltar, que o Edital expedido por esta municipalidade no tocante a recursos estabelece que:

XI – DOS RECURSOS

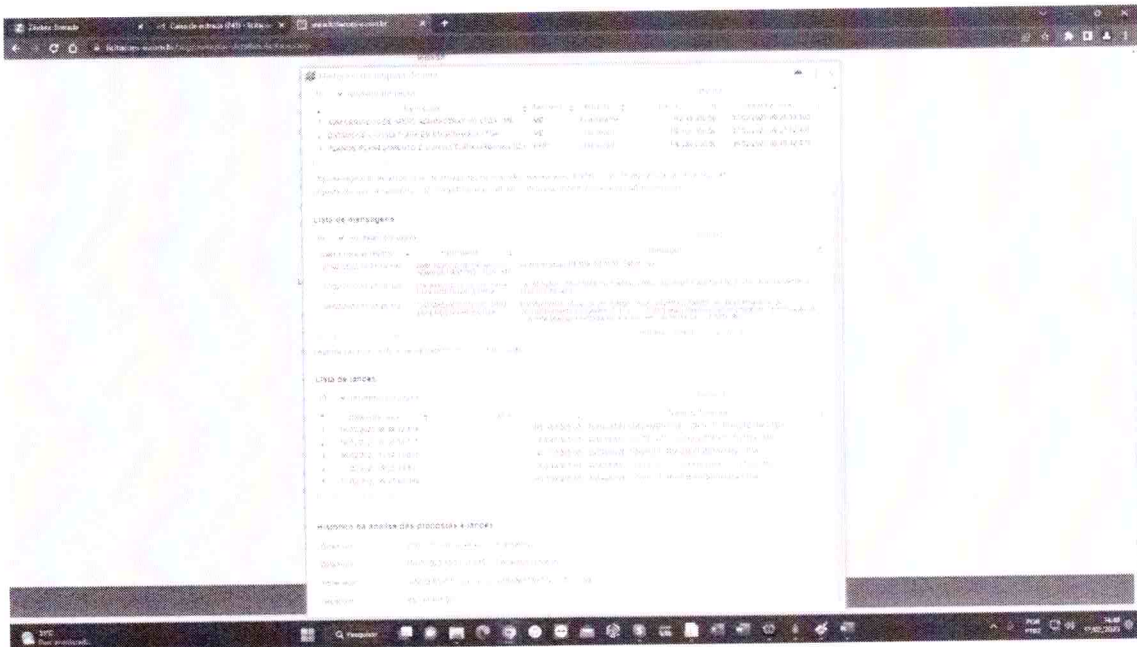
11.1 Declarado vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma **imediata**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (art. 44, caput, do Decreto nº 10.024/2019).



11.1.1 Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, se desejarem, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar da data final do prazo do recorrente assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 44, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019 e art. 44, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019).

11.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência direito e a Pregoeira estará autorizada a adjudicar o objeto pela Pregoeira ao licitante declarado vencedor (art. 44, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019).

Sendo assim, a análise inicial será a da manifestação imediata ao momento em que a empresa foi declarada vencedora, senão vejamos:



A empresa AVM foi declarada vencedora em 09/02/2023 às 10:28:01:945, a empresa DATAMOVE se manifestou em 09/02/2023 às 11:02:45:112

O edital expedido pelo município solicitou:

IX – DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação serão os seguintes:

B) DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. Cartão CNPJ.

2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União).

4. Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação Estadual, no que tange aos débitos efetivamente inscritos em Dívida Ativa.

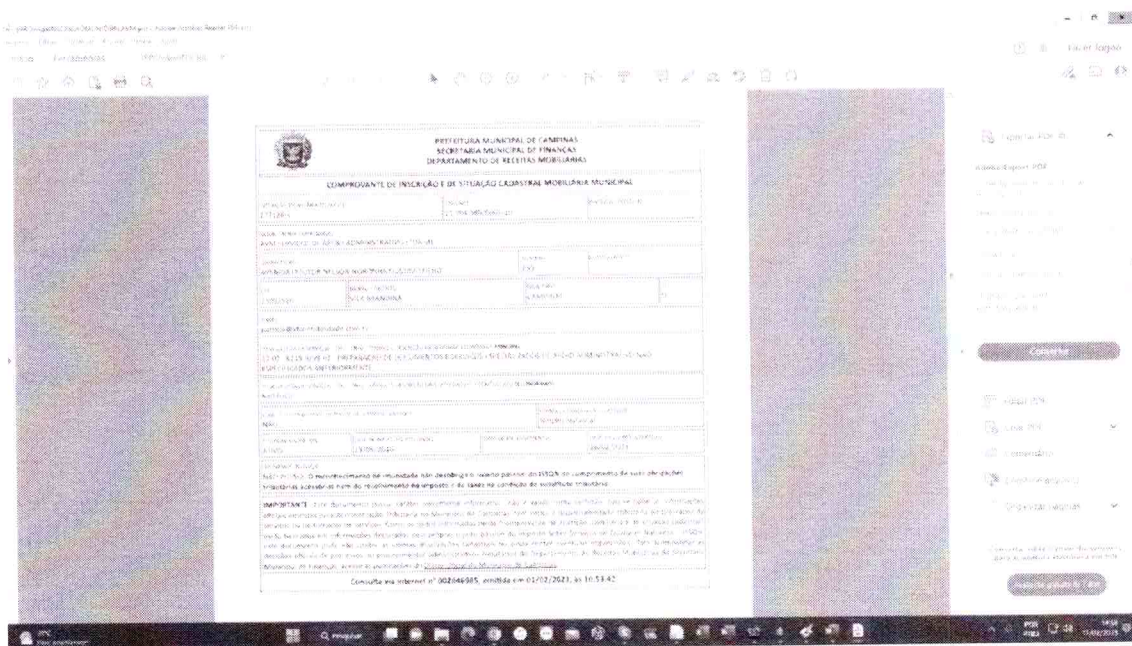
5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, com validade da data da abertura dos envelopes de documentação.

6. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O item 9.1.B.2 solicitou apresentação de inscrição municipal e/ou estadual "relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual".

A AVM apresentou o comprovante de inscrição e de situação cadastral mobiliária municipal junto ao município de Campinas/SP, sede onde está instalada a empresa e compatível com o objeto contratual da mesma, vejamos:





Gustavo Filho, nº 230 - Ap. 22 A - Vila Brandina - CEP 13092-526 - Campinas/SP

Tem entre si justo e contratado constituir uma sociedade limitada, nos termos dos arts. 1052 e seguintes do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, E OBJETO

Cláusula Primeira: A Sociedade girará sob a denominação social de **AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**

Cláusula Segunda: A Sociedade terá sua sede Comercial e Administrativa situada à Av. Dr. Nelson Noronha Gustavo Filho, nº. 230 - Ap. 22 A - Vila Brandina - CEP 13092-526 - Campinas/SP.

Cláusula Terceira: A Sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de apoio administrativo a empresas.

DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quarta: O Capital Social será de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

Sócios	%	Quant. Quotas	Vr. Unit.	Vr. Total
Albex Vilaça Maia	70	700 quotas	R\$ 1,00	R\$ 700,00
Mariatba Todescato de Oliveira Vilaça Maia	30	300 quotas	R\$ 1,00	R\$ 300,00
Total	100	1.000 quotas		R\$ 1.000,00

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela dívida.

Sendo assim, restou habilitada, posto atendidos os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista.

Quanto à qualificação técnica o edital estabeleceu:

C) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

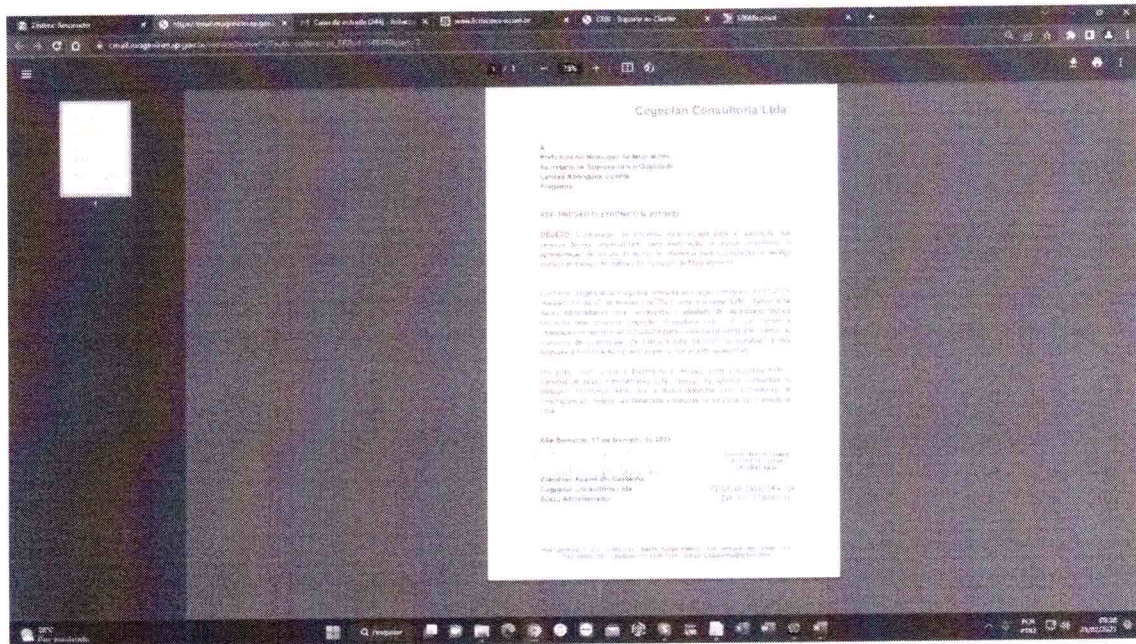
1. Certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica de direito público ou privado comprovando que realizou estudo de viabilidade para prestação de serviço de transporte coletivo para município com população de no mínimo 35.000 habitantes.

A (s) certidão (ões)/ atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação.

A AVM apresentou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado (CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA), que mediante diligência (art. 43. §3º da Lei n. 8.666/93) confirmou a veracidade do documento apresentado.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Sendo assim, o documento apresentado para atestar a capacidade técnica da licitante é verídico e cumpre os requisitos solicitados no item 9.1.C.1, portanto, esta Pregoeira sugere manter a decisão de DECLARAR VENCEDORA a empresa AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

Tal medida coaduna-se com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo do certame. De fato, as empresas que apresentam suas documentações em total consonância com o Edital não pode ser preteridas em razão da aceitação de documentação que não esteja plenamente de acordo com as exigências editalícias sob pena de expressa ofensa ao princípio da isonomia.

Quanto à observância universal do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles¹ teve a oportunidade de afirmar:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Ainda sobre o assunto, o professor citado destacou:

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.

¹ MPE/REI/PS, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, 20ª ed., Rio de Janeiro, pp. 7-69 e 230.



Ainda acerca do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo nos ensina Maria Sylvia Zanella de Pietro²:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei 8.666, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual a Administração não pode descumprir as normas e condições, ao qual se acha estritamente vinculada, e o art. 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos. Ora, se for aceita proposta ou celebrado acordo com DESRESPEITO às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo, com base em critérios fixados no edital.

Diante de todo exposto, não cabe a esta Pregoeira utilizar-se de práticas que restrinjam a competitividade, ou ofereçam tratamento desigual aos concorrentes, sugiro **NEGAR ADMISSIBILIDADE** ao recurso interposto pela empresa DATAMOVE CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.

Decorridos os trâmites legais a presente decisão, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para análise e decisão final.

Mogi Mirim, 23 de fevereiro de 2023.

LARISSA RODRIGUES VICENTE:34310508839
Assinado de forma digital por LARISSA RODRIGUES VICENTE:34310508839
Dados: 2023.02.23 10:12:05 -03'00'

Larissa Rodrigues Vicente
Pregoeira

LUCAS MAMEDE DA SILVA
Assinado de forma digital por LUCAS MAMEDE DA SILVA
Dados: 2023.02.23 13:05:21 -03'00'

² DE PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*, 5 ed., São Paulo: Atlas, 1995, pp. 262.



Mogi Mirim, 24 de fevereiro de 2023.

REF. ANÁLISE E ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA DATAMOVE CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2023

DECISÃO - Considerando o parecer exarado pela Pregoeira, certificado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, cuja fundamentação adoto como razões de decidir, não conheço do recurso interposto pela empresa DATAMOVE CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, mantendo a decisão que DECLAROU VENCEDORA a empresa AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Retornem os autos à Secretaria de Suprimentos e Qualidade para prosseguir no certame.
Dê ciência ao recorrente e cumpra-se.

ALLAN RODRIGO ALVES
Secretário de Mobilidade Urbana